



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640 - 000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 990/2002

Ementa: “*Que altera o art. 2º da lei nº 967/2001 em conformidade com o art. 9º e incisos da Resolução nº 015 de 25 de agosto de 2000 e contém outras providências*”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º e seus parágrafos da Lei nº 967/2000 que cuida da Composição e estruturação do Conselho de Alimentação Escolar –CAE passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar- CAE- terá a seguinte composição;

- I- Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II- Um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- III- Dois representantes dos professores indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares
- V- Um representante de outro seguimento da sociedade local.

Parágrafo Primeiro: Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades elencadas no artigo 2º desta lei, por nomeação do Prefeito Municipal terá mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido uma única vez.

Parágrafo Segundo: No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto;

Parágrafo Terceiro: Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do conselho, ou a 04 (quatro) alternadas;

Parágrafo Quarto: Declarado extinto o mandato o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Parágrafo Quinto: O CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

Parágrafo Sexto: O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CAE presentes em Assembleia Geral especialmente convocados para tal fim;

Parágrafo Sétimo: As atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidos no Regimento Interno do CAE;

LEI Nº 990, SANCIONADA EM 21.03.02
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
21.04.02



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640 - 000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Oitavo: As resoluções dos Conselheiros do CAE serão tomadas em Assembléia Geral;

Parágrafo Nono: Haverá, anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela EE;

Parágrafo Décimo: A Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem, no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos conselheiros;

Parágrafo Décimo Primeiro: As convocações para Assembléia Geral, serão feitas por carta ou entregue pessoalmente ao conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência;

Parágrafo Décimo Segundo: As Assembléias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizado no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação desde que tenha sido convocado nestes termos;

Parágrafo Décimo Terceiro: As decisões da Assembléia serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste artigo;

Parágrafo Décimo Quarto: A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos conselheiros.

Parágrafo Décimo Quinto: O Regimento Interno já existente, deverá ser ajustado ao disposto na Medida Provisória nº 1.979-19 e nesta Resolução.

Parágrafo Décimo Sexto: O CAE, no âmbito de suas competências, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União e dos estados.

Parágrafo Décimo Sétimo: O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 21 de março de 2002


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 990, SANCIONADA EM 21/03/02
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
04/04/02